



=LEI Nº 2313 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E
ENTIDADES DO SETOR DA ÁREA DE
SAÚDE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 e firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;



c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III - DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.04 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DPTO DE SAÚDE

10 Saúde

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0108 – Desenvolvimento da Saúde

103020108.2.134000– Subvenções Sociais-

ENTIDADES DO SETOR DE SAÚDE

3.3.50.43.01.0000- Subvenções Sociais ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 353.900,00 Anuais
Associação Voluntários Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 26.400,00 Anuais
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R\$ 10.800,00 Anuais
TOTALaté R\$ 391.100,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

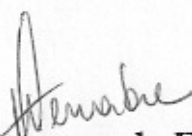
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de dezembro de 2008.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de dezembro de 2008.



Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=